



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 181, DE 2013

(Do Sr. Chico Alencar)

Veda a candidatura, eleição e exercício da Presidência de Comissões por Deputados que respondam a Inquérito ou Ação Penal perante o Supremo Tribunal Federal.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 2º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. Fica vedada a candidatura, eleição e o exercício da Presidência de Comissões Permanentes, Temporárias, inclusive de Comissões Especiais, de Inquérito e Externas, bem como de Subcomissões por Deputados Federais que respondam a Inquérito ou Ação Penal perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução em justificação visa a estabelecer critérios mais rigorosos para a candidatura, eleição e o exercício das presidências de Comissões, em respeito ao princípio da moralidade pública.

Assim, restringindo o acesso às presidências das Comissões para os Deputados Federais que respondam a Inquérito ou Ação Penal perante o Supremo Tribunal Federal, objetiva-se, muito além de evitar uma pauta negativa para o Poder Legislativo, propor a boa prática, no âmbito político, da observância, durante a realização dos acordos para a distribuição das presidências das Comissões, ao princípio constitucional da moralidade.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2013

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO